



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – BOCAINA.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 07/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros de origem Municipal na Área da Saúde, na forma de fomento, destinados à Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer - Bocaina, entidade sem fins lucrativos. A entidade tem por finalidade a promoção de assistência social, da segurança alimentar e nutricional, da saúde gratuita de forma suplementar, do voluntariado e da assessoria gratuita de forma suplementar aos portadores da doença de câncer, na forma do plano de trabalho apresentado.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 30.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

## **2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 16 de dezembro de 2021.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: WALMIR FURLANETO

Cargo: COORDENADOR – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 123.923.508-49



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: WALMIR FURLANETO

Cargo: COORDENADOR - REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 123.923.508-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*): NÃO HÁ

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*